

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUDÍCA CONTINUADA

De um lado **FERNANDO PAULO CARRILHO MILANES NETO**, brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF sob nº 007.598.264-12, estabelecido na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro, **LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO NETO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 49.051.788/0001-54, com sede na Av. Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 115, SALA 229 CXPST 8, MANAIRA, CEP: 58037000, 2051 - PB, João Pessoa - PB, neste ato representada por **LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO NETO**, inscrito no CPF 008.911.734-47 e OAB/PB nº 25.156, representante da denominada **CONTRATADA**.

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é dar suporte jurídico ao **CONTRATANTE**, nas atividades inerentes ao exercício do mandato através de consultoria e orientação jurídica preventiva, elaboração de pareceres e notas técnicas sobre questões jurídicas de interesse do gabinete, elaboração, análise e revisão de projetos de lei, projetos de resolução, indicações, justificativas, verificação de constitucionalidade/legalidade das proposições.

Cláusula 2ª. Os serviços objeto do presente contrato não abrangem assuntos do interesse particular do **CONTRATANTE**, eleitoral ou partidário, mas apenas dos interesses coletivos inerentes ao mandato de vereador.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pelo **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se o **CONTRATADO** a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pelo CONTRATANTE, porém, caso contrariado o parecer do CONTRATADO quanto à necessidade da viagem, está se exime de responsabilidade pela omissão presencial.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO colocará a disposição do CONTRATANTE relatório mensal do andamento do(s) serviços e processo(s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por este;

III - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 6ª. Fica estabelecido que os honorários para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada, previstos nesse instrumento, será o equivalente de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais mediante a emissão de nota fiscal até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, podendo o valor ser pago ao CONTRATADO mediante, PIX ou transferência bancária em conta de sua titularidade.

Parágrafo primeiro. Ficará a cargo do CONTRATADO o recolhimento dos impostos incidentes sobre a prestação dos serviços aqui previstos.

IV - DO PRAZO

Cláusula 7ª. O presente contrato terá duração de 1 ano, com vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2026 e término em 01 de fevereiro de 2027.

Parágrafo único – Fica o CONTRATADO ciente de que, durante a vigência deste termo, a execução de suas atividades não se limita aos horários e dias de funcionamento da CMJP, podendo também, exercê-las em outros momentos, de acordo com a necessidade do parlamentar.

V - DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, ou, no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, quando ocorrerá a rescisão imediata, mediante comunicação.

VI - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 10ª. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE deverá reservar sigilo perante terceiros,

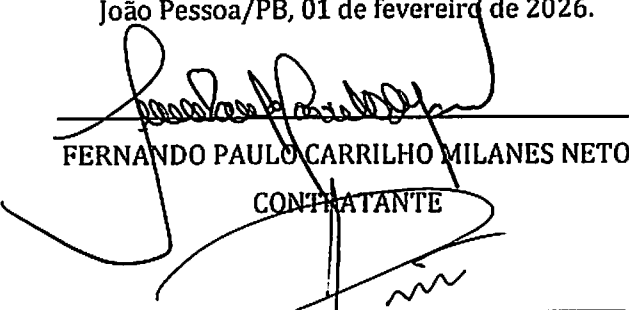
inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

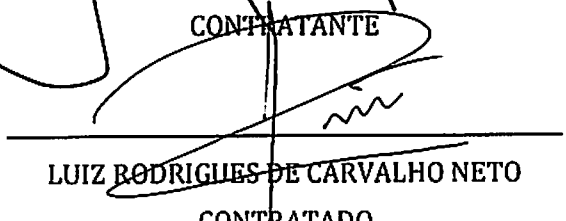
Cláusula 11ª. O CONTRATADO poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, não sendo celebrado em caráter de exclusividade.

VII - DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa.

João Pessoa/PB, 01 de fevereiro de 2026.


FERNANDO PAULO CARRILHO MILANES NETO
CONTRATANTE


LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS (1)

CPF:

TESTEMUNHAS (2)

CPF: